

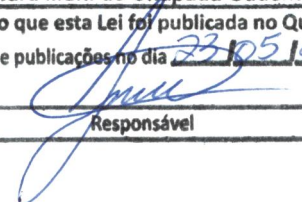


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

LEI Nº 1.064/2024



Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia <u>23/05/24</u>

Responsável

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA A DESAFETAR IMÓVEL CONSTANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada uma área total de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), com o seguintes limites e confrontações: Frente para a Rua Hebert de Souza medindo 20 metros; 50 metros do lado Direito com o lote da Copasa, 50 metros com o remanescente do lote creche pelo lado esquerdo, 20 metros de fundo com o remanescente do lote creche, localizado no loteamento denominado Expansão do Núcleo Comunitário da Sede do Município de Chapada Gaúcha/MG, a ser desmembrada da Matrícula nº 10.610, do 2RG do CRI da Comarca de Arinos/MG, conforme planta e memorial descritivo anexos.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente desafetação destina-se à construção da sede própria da entidade Sindicato dos Produtores Rurais e Agroindustriais de Chapada Gaúcha, inscrito no CNPJ sob o nº 27.263.967/0001-12.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 23 de maio de 2024.


JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal